

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 09/05/2025

LEI N° 5.557/PMC/2025.

ALTERA A LEI Nº 3.263/PMC/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 6º e cria os artigos 7º, 8º e 9º na Lei nº 3.263/PMC/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os valores das multas constantes na Lei nº 3.263/PMC/2013 serão reduzidas, se o valor do débito for pago nos prazos indicados:

I – Em parcela única:

a) de 70% (setenta por cento) se o pagamento da importância devida for efetuado no prazo para defesa prévia, com renúncia tácita ou expressa à apresentação de defesa prévia;

II - Parceladamente, nos termos da lei, desde que o parcelamento seja requerido e o débito reconhecido pelo consumidor infrator no prazo para defesa prévia:

a) de 30% (trinta por cento), se pago em até 4 (quatro) parcelas;

b) de 20% (vinte por cento), se pago em até 8 (oito) parcelas;

c) de 10% (dez por cento), se pago em até 12 (doze) parcelas.

Art. 7º O valor da multa será reduzido:

I - de 40% (quarenta por cento) se o pagamento, realizado em parcela única, da importância devida for efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para interposição de recurso;

II - de 20% (vinte por cento) se o sujeito passivo efetuar o pagamento, em parcela única, da importância exigida antes de sua inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Optando pelo pagamento da penalidade imposta, o consumidor infrator deverá obrigatoriamente enviar a comprovação de pagamento para o Atendimento do SAAE, que instruirá o Processo Administrativo respectivo.

Art. 8º O procedimento administrativo relativo à aplicação, revisão, cobrança das multas previstas nesta Lei será regulamentado por ato infralegal.

Parágrafo único. O ato infralegal de que trata o caput deste artigo deverá dispor sobre as etapas, prazos, critérios e demais requisitos necessários para a efetiva aplicação das penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 8 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº0457/PMC/2025

Dispõe sobre revogação de  
licença para trato de interesses  
particulares de servidor  
municipal e dá outras  
providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
Sr.<sup>a</sup>ELIANE DE LACERDA LUCIO, no  
uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por  
meio de requerimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 143 e seguintes, da  
Lei Municipal n.

2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1º- Fica revogada a LICENÇA PARA TRATO DE  
INTERESSES PARTICULARES,